



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.513
de 22 / 03 / 90

Processo n.º 17.341

PROJETO DE LEI N.º 4.965

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Denomina as vias públicas que especifica.

Arquive-se

Chilampedi
Diretor
27/04 / 90



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17341 JUL 89 15:20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR. CIGCET.
[Signature]
Presidente
12/8/89

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 04/08/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
02/03/90

PROJETO DE LEI Nº 4.965

Denomina as vias públicas que
especifica.

Art. 1º É denominada "Rua APARECIDA CATOCCI LUCHINI" a Rua
"L" do loteamento Parque da Represa.

Art. 2º É denominada "Rua ITÁLIA EFIGÊNIA ORMENEZE BARCHET
TA" a Rua "M" do loteamento Parque da Represa.

Art. 3º É denominada "Rua MIGUEL GARCIA LUCHINI" a Rua "N"
do loteamento Parque da Represa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Sala das Sessões, 31.07.89

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

*

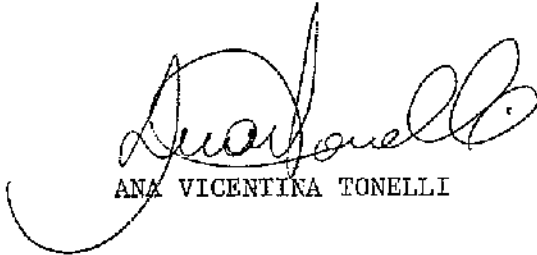


(PL Nº 4.965 - fls. 02).

J U S T I F I C A T I V A

Os munícipes Aparecida Catocci Luchini, Itália Efigênia Ormeneze Barchetta e Miguel Garcia Luchini foram pessoas que, dentro de meios sociais distintos, apesar de viverem em nossa comunidade, desenvolvem trabalho visando tornar melhores suas vidas e a de seus semelhantes, alcançando, com essas atividades, o carinho e o respeito do nosso povo.

Os dados biográficos que instruem estes autos justificam plenamente a razão da presente propositura, para a qual espero poder contar com a imprescindível colaboração dos nobres pares visando sua aprovação.


ANA VICENTINA TONELLI

*

rsv



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: APARECIDA CATOCCI LUCHININascido em: 18 / 06 / 1913Local: JundiaíEstado: SPFalecido em: 19 / 07 / 1985Local: JundiaíEstado: SPFiliação: JOSE CATOCCIMARIANA CATOCCI

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

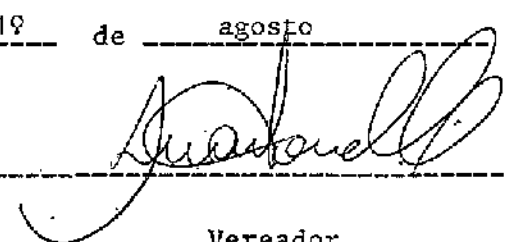
Aparecida Catocci Luchini é natural de Jundiaí, onde também nas
ceu seus outros nove irmãos. Durante muitos anos foi empregada da Fábrica de
Tecidos São Bento, onde exerceu as funções de tecelã. Casou-se com Miguel Gar
cia Luchini e dessa união houve duas filhas, sendo que uma de nome Elisete Lu
chini veio a falecer quando contava com 13 anos de idade e outra de nome Isau
ra de Lurdes, que cuidou e amparou durante sua grave enfermidade, a qual não
resistiu, sucumbindo em 19 de julho de 1985.

Representante da Família:

Nome: ISAURA DE LURDES CATOCCI (filha)End.: Av. Fernando Arens, 315 - Vila Arens

fone: _____

Informante:

Nome: Sub-Tenente PM Rodoviário JOSÉ ROBERTO REINALDO (genro da Isaura)End.: _____ fone: 437.6214Em 19 de agosto de 19 89
Vereador



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ITÁLIA EFIGÊNIA ORMENEZE BARCHETTANascido em: 21/09/1921 Local: Campinas Estado: SPFalecido em: 22/02/1984 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: PASCOAL ORMENEZEMARIA VASSOLER ORMENEZEJustificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Dona Itália era carinhosamente chamada de "Dona Nena" era uma
pessoa que atendia muitas mães que a ela levavam seus filhos para benzimen-
tos, os mais diversos, que fazia com extrema dedicação e abnegação. Pessoa
muito querida em Vila Arens, pelo carinho com que a todos recebia, muitas ve-
zes deixava seus afazeres em segundo plano para atender as crianças.

Filha, esposa e mãe exemplar, foi casada com Mário Barchetta,
com quem teve os seguintes filhos: Marli Inês Barchetta Marchi, Antonio de
Pádua Marchi, Miriam Antonia Barchetta Sponchiado, Bento Sponchiado, Márcio
Antonio Barchetta e Denise Calcenoni Barchetta. (segue)

Representante da Família:

Nome: MÁRIO BARCHETTA (cônjuge)End.: Rua Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda, 176 - Vila Progresso

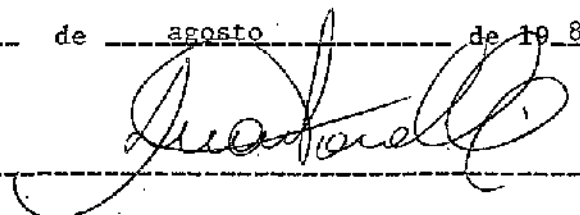
fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 19 de agosto de 1989
Vereador

São seus netos: Mário Alberto Marchi, Fabiane da Graça Marchi,
José Luiz Sponchiado, Luciana da Graça Sponchiado, Márcio Antonio Barchetta
Júnior e Guilherme Augusto Barchetta.



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: MIGUEL GARCIA LUCHININascido em: 17/03/1911 Local: Jundiaí Estado: SPFalecido em: 27/07/1980 Local: Jundiaí Estado: SPFiliação: MIGUEL GARCIA OLMOMARIA LUCHINIJustificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Miguel Garcia Luchini nasceu em nossa cidade e residiu prática
mente toda sua vida em Vila Arens, tornando-se figura muito popular e queri-
da por todos.

Trabalhou por mais de 30 anos na Estrada de Ferro Santos/Jun-
diaí como maquinista.

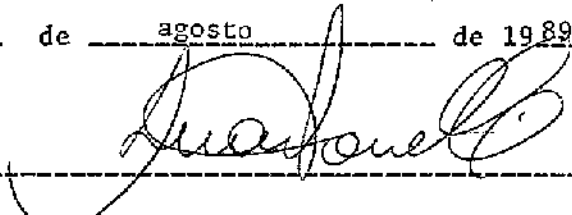
Foi casado com Aparecida Catocci Luchini.

Representante da Família:

Nome: ISAURA DE LURDES CATOCCI (filha)End.: Av. Fernando Arens, 315 - Vila Arens

fone: _____

Informante:

Nome: Sub-Tenente PM Rodoviário JOSÉ ROBERTO REINALDO (genro de Isaura)End.: _____ fone: 437.6214Em 10 de agosto de 1989
Vereador

DECRETO Nº 10.429, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1988

às _____

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981, c/c art. 19 § 5º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979,-----

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica aprovado e aceito sob a forma de loteamento, o projeto de urbanização denominado "PARQUE DA REPRESA", executado em imóvel de propriedade de BOA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO e TERRAS DE SÃO JOSÉ URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., localizado à Rodovia Estadual Vereador GERALDO DIAS, Bairro do Engordadouro, neste Município, conforme processo nº 20.394/80.

Artigo 2º - O loteamento de que se trata, de acordo com o projeto constante das plantas anexas que passam a fazer parte integrante deste Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

LOTES	236.085,515m ²	52,450%
SISTEMA DE LAZER	46.494,955m ²	10,330%
EQUIPAMENTO PÚBLICO	22.606,398m ²	5,022%
PRESERVAÇÃO E ALARGAMENTO DO CANAL		
RIO JUNDIAÍ-MIRIM	18.621,126m ²	4,137%
RUAS e VIELAS	122.187,283m ²	27,146%
ABERTURA DO TRAMO DE CONEXÃO	959,094m ²	0,213%
DESLOCAMENTO DA DIVISA P/ IMPLANTAÇÃO REAL DO LOTEAMENTO VIZINHO	3.157,829m ²	0,702%
<u>T O T A L</u>	450.112,200m ²	100,000%

Artigo 3º - A urbanização ora aprovada, fica classificada como Tipo I e enquadrada no Setor S 3 - uso residencial, conforme disposições constantes no Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, sendo as vias: Avenida Principal (da faixa

de transmissão até o lote 21, inclusive da quadra "C"), Avenida Marginal à Rodovia Estadual Vereador GERALDO DIAS, Avenida Marginal do Rio Jundiá-Mirim, lado direito e esquerdo, e Avenida Marginal à variante da estrada de Itatiba, classificadas como vias-COLETORAS e as demais vias, classificadas como vias LOCAIS.

Artigo 4º - As áreas correspondentes ao sistema de lazer, equipamento público, preservação e alargamento do canal do Rio Jundiá-Mirim, ruas e vielas, integrarão o domínio público, sem nenhum ônus, tudo conforme artigo 148 da Lei municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981 c/c art. 19 § 5º da Lei federal nº..... 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Artigo 5º - Passarão à pertencer ao patrimônio público municipal, sem ônus para a Prefeitura, todos os bens aplicados na execução dos serviços e obras referidos neste Decreto, inclusive pavimentação asfáltica.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANTONIO DE SIMONE NETO)

Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo

31 07 189



Câmara Municipal de Jundiaí

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 17/89

Fls. 10
Proc. 17.341
Ola

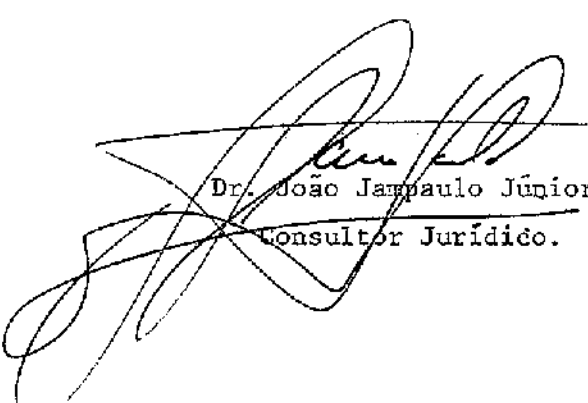
PROJETO DE LEI Nº 4.965

PROC. Nº 17.341

Antes que este Órgão Técnico se manifeste' sobre a matéria, necessário se faz, venham aos autos, informação no sentido de se saber se as ruas " L ", " M " e " N ", todas localizadas no loteamento Parque da Represa, já devidamente aprovado pela Municipalidade, se encontram livres para denominação.

Cumprida esta formalidade, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 31 de julho de 1.989.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, em nome da Presidência, ofício ao Executivo solicitando as informações apontadas pela Consultoria Jurídica, conforme consta à fls. 10.

Almanpedi
Diretora Legislativa
63/08/89

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 17.341
<i>Am</i>

Of. PM 08.89.11
proc. 17.341

Em 03 de agosto de 1989.

Exmo. Sr.

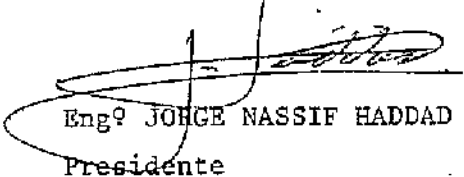
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

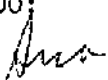
Tramita na Edilidade o Projeto de Lei nº 4.905, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que pretende denominar vias públicas, a respeito do qual assim se manifestou a Consultoria Jurídica da Casa: "Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a matéria, necessário se faz, venham aos autos, informação no sentido de se saber se as ruas 'L', 'M' e 'N', todas localizadas no loteamento Parque da Represa, já devidamente aprovado pela Municipalidade, se encontram livres para denominação. Cumprida esta formalidade, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria. Jundiaí, 31 de julho de 1.989. (a) Dr. João Jampaulo Júnior, Consultor Jurídico."

Assim, respeitosamente vimos, solicitar a V.Exa. seja-nos prestada a informação acima referida, o mais breve possível, para continuidade do trâmite do processo em questão.

Agradecendo a atenção dedicada ao assunto, renovamos os protestos de alta estima e melhor apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

RECEBIDO:


ns em 07 / 08 / 89



Of. PM 09.89.30
proc. 17.341

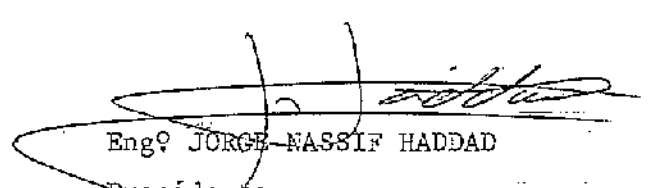
Em 21 de setembro de 1989.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-nos a nosso anterior Of. PM 08.89.11, respeitosamente vimos solicitar a V.Exa. o encaminhamento, o mais breve possível, da informação necessária apontada pela Consultoria Jurídica desta Casa relativamente ao Projeto de Lei nº 4.905, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli - que pretende denominar vias públicas -, assim vazada em despacho: *"Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a matéria, necessário se faz, venham aos autos, informação no sentido de se saber se as ruas 'L', 'M' e 'N', todas localizadas no loteamento Parque da Represa, já devidamente aprovado pela Municipalidade, se encontram livres para denominação. Cumprida esta formalidade, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria. Jundiaí, 31 de julho de 1989. (a) Dr. João Jam-paulo Júnior, Consultor Jurídico."*

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas melhores saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

RECEBIDO: 

ns

em 22/9/89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

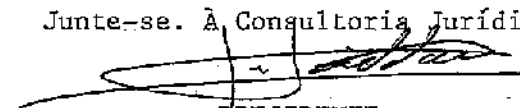
Fls. 14
Proc. 17.341
Cler

OP. GP. L. nº 645/89
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
006231 2400.03
CLASSIF. 1040

Jundiá, 19 de outubro de 1989.

Junte-se. À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26/10/89

Em atenção aos ofícios PM.08.89.11 e 09.89.30, vimos informar a V.Exa. que o loteamento não é oficial, pois, não obstante o mesmo tenha sido aprovado pela Municipalidade, o interesse decaiu do direito de submetê-lo ao registro imobiliário, pelo transcurso do tempo.

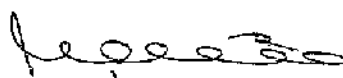
De conformidade com o disposto no "caput" do artigo 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o loteador tinha o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submeter o projeto do loteamento ao registro, e, segundo consta, nos autos do procedimento administrativo nº 15.984/89 e seus apensos, não o fez.

A inobservância de tal prazo impõe o reexame da matéria pelos órgãos técnicos competentes, à luz da legislação ora vigente.

Via de consequência, as áreas públicas ainda não integram o patrimônio público, entre elas as áreas destinadas ao arruamento, razão pela qual as vias igualmente não são oficiais, não se encontrando livres para denominação.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a resposta encaminhada pelo Executivo à solicitação da Consultoria Jurídica, e em atendimento ao despacho da Presidência à fls. 14, retorno os autos àquele órgão técnico da Casa, para exarar parecer.

Wllanfredi
Diretora Legislativa
26 / 10 / 89

*



PROJETO DE LEI nº 4.965

PROC. nº 17.341

De autoria da Nobre Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar as vias públicas que especifica.

A propositura vem justificada às fls. 03 e instruída às fls. 04/08.

A Consultoria Jurídica da Casa se manifesta pelo despacho de fls. 10 que é atendido com o documento de fls. 14.

É o que se relata.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência. Pelo ofício acostado em fls. 14 depreende-se que há, por parte do Executivo, impediço de ordem administrativo pendente sobre o empreendimento onde situam-se as vias que se pretende denominar.

Ocorre, contudo, que as alegações do Sr. Alcaide de que as vias que se pretende sejam denominadas não integrem o patrimônio público, não entendemos bastantes à obstar a tramitação regular do presente projeto. Isso porque, pelo documento acostado em fls. 07/08 depreende-se que o empreendimento foi aceito pela Municipalidade em forma de loteamento e como tal, efetivamente previu a destinação de áreas a integrarem o patrimônio público na forma de vias públicas, bens esses classificados de bens de uso comum do povo conforme o artigo 66 do Código Civil Brasileiro.

Os bens de uso comum do povo tais como mares, rios, estradas, ruas e praças, ou do domínio público, nas palavras do festejado mestre administrativista pátrio Hely Lopes Meirelles são

"... como exemplifica a própria lei, são os mares, ruas e praças públicas. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo

"Esses bens integram-se no domínio público pela sua destinação ao uso indiscriminado do povo, e independem de qualquer registro imobiliário.

*



(Parecer C.J. nº 509 - fls. 02)

A concluir, pois, não dependerem os bens de uso comum do povo, dos quais as ruas e praças são espécies, de registro imobiliário para passarem ao patrimônio público. A própria destinação desses bens em servir a comunidade já autoriza tal prática. No mais, o empreendimento foi a ceito pela Prefeitura na forma de loteamento, fato que, por si só, já autori za a tramitação regular do presente Projeto de Lei.

2. A matéria é de natureza legislativa.

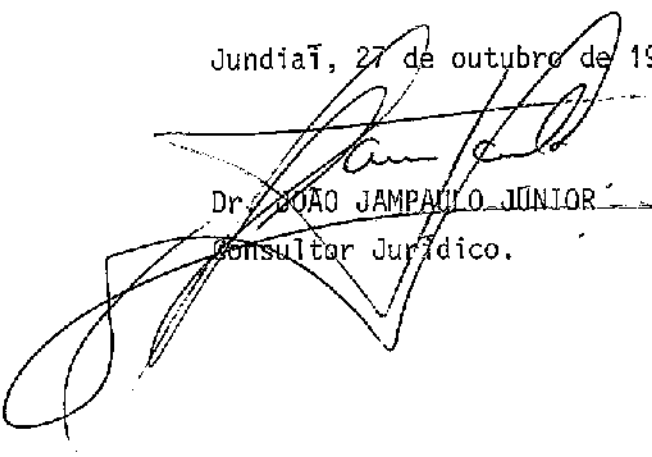
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

4. Quorum- maioria simples.

S. m. e.

É o parecer.

Jundiaí, 27 de outubro de 1989.


Dr. JOÃO JAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Maurício
Diretor Legislativo

30/10/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Miguel Haddad

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos
Presidente
31/10/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.341

PROJETO DE LEI Nº 4.965, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 4.370

Cabe ao membro do Legislativo, sob a sanção do Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre a denominação de vias, próprias e logradouros públicos.

O texto ora em análise pretende exatamente tal mister, se afigurando revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação do douto órgão técnico, às fls. 16/17, que acolhemos em sua totalidade.

Isto posto, nosso posicionamento é, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 07.11.89.

Sala das Comissões, 07.11.1989

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Relator.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

IVAN PERINI

ARACASTRO NUNES FILHO

ERAZÉ MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fidi
Diretor Legislativo

14 / 11 / 89

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

J. M. R.
Presidente

14 / 11 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.341

PROJETO DE LEI Nº 4.965, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 4.407

A presente proposta visa homenagear distintos municípios que, por suas atividades diárias e trabalhos desenvolvidos dentro de seus âmbitos de atuação, contribuíram para tornar nossa cidade mais humana e acolhedora, alcançando o respeito e admiração do nosso povo.

Emprestar seus nomes a vias públicas se nos afigura uma forma de reconhecer a passagem daqueles em nosso meio, o que entendemos deva se consubstanciar.

Isto posto, finalizamo-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.11.1989

APROVADO EM 30.11.89.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
ARZ CASTRO NUNES FILHO
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
ROLANDO GIACOLLA

RSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 22
Proc. 17.341
Car

OF. PM. 03.90.04.

Proc. 17.341

Em 5 de março de 1990

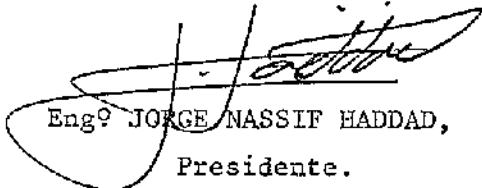
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho-lhe, anexa, em duas vias, para sua distinta análise, o AUTÓGRAFO Nº 3.683 do PROJETO DE LEI Nº 4.965, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e real consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.965

AUTÓGRAFO Nº 3.683

PROCESSO Nº 17.341

OFÍCIO P.M. Nº 03/90/04

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/90.

ASSINATURA:

Quedas

RECEBEDOR - NOME:

Nadir

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

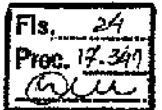
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/03/90.

Almeida

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. no 4812/90

PROTOCOLLO GERAL

Jundiaí, 22 de março de 1990.

Junte-se.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27/02/20

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4965, bem como cópia da Lei nº 3513, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS).
Prefeito Municipal

AO

Exmo. Sr.

Vereador. JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CP., em 22.3.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de -
Jundiaí, PROMULGO a seguin-
te Lei:

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Proc. 17.341

AUTÓGRAFO Nº 3.683

(Projeto de Lei nº 4.965)

Denomina as vias públicas
que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É denominada "Rua APARECIDA CATOCCHI LUCHINI"
a Rua "L" do loteamento Parque da Represa.

Art. 2º É denominada "Rua ITÁLIA EFIGÊNIA ORMENEZE
BARCHETTA" a Rua "M" do loteamento Parque da Represa.

Art. 3º É denominada "Rua MIGUEL GARCIA LUCHINI" a
Rua "N" do loteamento Parque da Represa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil
novecentos e noventa (05.03.1990).

Jorge Nassif Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 09/03/90



-Proc. nº 4812/90-

LEI Nº 3513, DE 22 DE MARÇO DE 1990

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordina-
rória realizada no dia 2 de março de 1990, PROMULGA a seguinte-
Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua APARECIDA CATOCCI LUCHINI" a -
Rua "L" do loteamento Parque da Represa.

Art. 2º - É denominada "Rua ITÁLIA EFIGÊNIA ORMENEZE BARCHETTI" a Rua "M" do loteamento Parque da Represa.

Art. 3º - É denominada "Rua MIGUEL GARCIA LUCHINI" a Rua -
"N" do loteamento Parque da Represa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois -
dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.--

10M DE 27.03.90

LEI Nº 3513, DE 22 DE MARÇO DE 1990

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "Rua APARECIDA CATOCCILUCHINI" a rua "L" do loteamento Parque da Represa.

Art. 2º — É denominada "Rua ITÁLIA EFIGÊNIA ORMENEZE BARCHETTA" a rua "M" do loteamento Parque da Represa.

Art. 3º — É denominada "Rua MIGUEL GARCIA LUCHINI" a rua "N" do loteamento Parque da Represa.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTENS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

10M DE 30.03.90 (Retificação)

— Lei nº 3513, de 22 de março de 1990

Onde se lê:

Sessão Ordinária realizada no dia 6 de março de 1990,

Leia-se:

Sessão Ordinária realizada no dia 2 de março de 1990,

Director *William French*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 04/09 - 01.07.89 @ur fls. 10/13 - 24.09.88 @ur fls. 14/18.
30.10.89 @ur fls. 19/21 - 30.11.89 @ur . fls. 22/27 - 27.4.90 @ur

Observações